



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 001

02/01/2006

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JANEIRO/2006
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2006
- DCTF MENSAL - VERSÃO "DCTF MENSAL 1.2" - PROGRAMA GERADOR - ALTERAÇÃO
- DCTF SEMESTRAL - VERSÃO "DCTF SEMESTRAL 1.1" - PROGRAMA GERADOR - ALTERAÇÃO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JANEIRO/2006

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 31/01/2006, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
JAN/06	0,00000000	0,00	00
DEZ/05	0,00000000	1,00	04
NOV/05	0,00000000	2,00	07
OUT/05	0,00000000	3,47	10
SET/05	0,00000000	4,85	10
AGO/05	0,00000000	6,26	10
JUL/05	0,00000000	7,76	10
JUN/05	0,00000000	9,42	10
MAI/05	0,00000000	10,93	10
ABR/05	0,00000000	12,52	10
MAR/05	0,00000000	14,02	10
FEV/05	0,00000000	15,43	10
JAN/05	0,00000000	16,96	10

DEZ/04	0,00000000	18,18	10
NOV/04	0,00000000	19,56	10
OUT/04	0,00000000	21,04	10
SET/04	0,00000000	22,29	10
AGO/04	0,00000000	23,50	10
JUL/04	0,00000000	24,75	10
JUN/04	0,00000000	26,04	10
MAI/04	0,00000000	27,33	10
ABR/04	0,00000000	28,56	10
MAR/04	0,00000000	29,79	10
FEV/04	0,00000000	30,97	10
JAN/04	0,00000000	32,35	10
DEZ/03	0,00000000	33,43	10
NOV/03	0,00000000	34,70	10
OUT/03	0,00000000	36,07	10
SET/03	0,00000000	37,41	10
AGO/03	0,00000000	39,05	10
JUL/03	0,00000000	40,73	10
JUN/03	0,00000000	42,50	10
MAI/03	0,00000000	44,58	10
ABR/03	0,00000000	46,44	10
MAR/03	0,00000000	48,41	10
FEV/03	0,00000000	50,28	10
JAN/03	0,00000000	52,06	10
DEZ/02	0,00000000	53,89	10
NOV/02	0,00000000	55,86	10
OUT/02	0,00000000	57,60	10
SET/02	0,00000000	59,14	10
AGO/02	0,00000000	60,79	10
JUL/02	0,00000000	62,17	10
JUN/02	0,00000000	63,61	10
MAI/02	0,00000000	65,15	10
ABR/02	0,00000000	66,48	10
MAR/02	0,00000000	67,89	10
FEV/02	0,00000000	69,37	10
JAN/02	0,00000000	70,74	10
DEZ/01	0,00000000	71,99	10
NOV/01	0,00000000	73,52	10
OUT/01	0,00000000	74,91	10
SET/01	0,00000000	76,30	10
AGO/01	0,00000000	77,83	10
JUL/01	0,00000000	79,15	10
JUN/01	0,00000000	80,75	10
MAI/01	0,00000000	82,25	10
ABR/01	0,00000000	83,52	10
MAR/01	0,00000000	84,86	10
FEV/01	0,00000000	86,05	10
JAN/01	0,00000000	87,31	10
DEZ/00	0,00000000	88,33	10
NOV/00	0,00000000	89,60	10
OUT/00	0,00000000	90,80	10
SET/00	0,00000000	92,02	10
AGO/00	0,00000000	93,31	10
JUL/00	0,00000000	94,53	10
JUN/00	0,00000000	95,94	10
MAI/00	0,00000000	97,25	10
ABR/00	0,00000000	98,64	10
MAR/00	0,00000000	100,13	10
FEV/00	0,00000000	101,43	10
JAN/00	0,00000000	102,88	10
DEZ/99	0,00000000	104,33	10
NOV/99	0,00000000	105,79	10
OUT/99	0,00000000	107,39	10
SET/99	0,00000000	108,78	10
AGO/99	0,00000000	110,16	10
JUL/99	0,00000000	111,65	10
JUN/99	0,00000000	113,22	10
MAI/99	0,00000000	114,88	10
ABR/99	0,00000000	116,55	10

MAR/99	0,00000000	118,57	10
FEV/99	0,00000000	120,92	10
JAN/99	0,00000000	124,25	10
DEZ/98	0,00000000	126,63	10
NOV/98	0,00000000	128,81	10
OUT/98	0,00000000	131,21	10
SET/98	0,00000000	133,84	10
AGO/98	0,00000000	136,78	10
JUL/98	0,00000000	139,27	10
JUN/98	0,00000000	140,75	10
MAI/98	0,00000000	142,45	10
ABR/98	0,00000000	144,05	10
MAR/98	0,00000000	145,68	10
FEV/98	0,00000000	147,39	10
JAN/98	0,00000000	149,59	10
DEZ/97	0,00000000	151,72	10
NOV/97	0,00000000	154,39	10
OUT/97	0,00000000	157,36	10
SET/97	0,00000000	160,40	10
AGO/97	0,00000000	162,07	10
JUL/97	0,00000000	163,66	10
JUN/97	0,00000000	165,25	10
MAI/97	0,00000000	166,85	10
ABR/97	0,00000000	168,46	10
MAR/97	0,00000000	170,04	10
FEV/97	0,00000000	171,70	10
JAN/97	0,00000000	173,34	10
DEZ/96	0,00000000	175,01	10
NOV/96	0,00000000	176,74	10
OUT/96	0,00000000	178,54	10
SET/96	0,00000000	180,34	10
AGO/96	0,00000000	182,20	10
JUL/96	0,00000000	184,10	10
JUN/96	0,00000000	186,07	10
MAI/96	0,00000000	188,00	10
ABR/96	0,00000000	189,98	10
MAR/96	0,00000000	191,99	10
FEV/96	0,00000000	194,06	10
JAN/96	0,00000000	196,28	10
DEZ/95	0,00000000	198,63	10
NOV/95	0,00000000	201,21	10
OUT/95	0,00000000	203,99	10
SET/95	0,00000000	206,87	10
AGO/95	0,00000000	209,96	10
JUL/95	0,00000000	213,28	10
JUN/95	0,00000000	217,12	10
MAI/95	0,00000000	221,14	10
ABR/95	0,00000000	225,18	10
MAR/95	0,00000000	229,43	10
FEV/95	0,00000000	233,69	10
JAN/95	0,00000000	236,29	10
DEZ/94	1,47775972	199,74	10
NOV/94	1,51103052	200,74	10
OUT/94	1,55569384	201,74	10
SET/94	1,58528852	202,74	10
AGO/94	1,61108426	203,74	10
JUL/94	1,69176112	204,74	10
JUN/94	0,00064727	205,74	10
MAI/94	0,00093628	206,74	10
ABR/94	0,00135020	207,74	10
MAR/94	0,00190716	208,74	10
FEV/94	0,00273928	209,74	10
JAN/94	0,00382673	210,74	10
DEZ/93	0,00532566	211,74	10
NOV/93	0,00727961	212,74	10
OUT/93	0,00974754	213,74	10
SET/93	0,01317523	214,74	10
AGO/93	0,01770538	215,74	10
JUL/93	0,00002337	216,74	10

JUN/93	0,00003053	217,74	10
MAI/93	0,00003980	218,74	10
ABR/93	0,00005126	219,74	10
MAR/93	0,00006528	220,74	10
FEV/93	0,00008223	221,74	10
JAN/93	0,00010420	222,74	10
DEZ/92	0,00013491	223,74	10
NOV/92	0,00016660	224,74	10
OUT/92	0,00020608	225,74	10
SET/92	0,00025859	226,74	10
AGO/92	0,00031892	227,74	10
JUL/92	0,00039271	228,74	10
JUN/92	0,00047522	229,74	10
MAI/92	0,00058581	230,74	10
ABR/92	0,00072318	231,74	10
MAR/92	0,00086658	232,74	10
FEV/92	0,00105748	233,74	10
JAN/92	0,00133349	234,74	10
DEZ/91	0,00167487	235,74	10
NOV/91	0,00167487	256,93	40
OUT/91	0,00167487	295,88	40
SET/91	0,00167487	331,09	40
AGO/91	0,00167487	362,46	40
JUL/91	0,00167487	390,82	10
JUN/91	0,00167487	417,74	10
MAI/91	0,00167487	445,16	10
ABR/91	0,00167487	473,58	10
MAR/91	0,00167487	503,10	10
FEV/91	0,00167487	533,13	10
JAN/91	0,00167487	565,30	10
DEZ/90	0,00201337	571,26	10
NOV/90	0,00240361	572,26	10
OUT/90	0,00280374	573,26	10
SET/90	0,00318812	574,26	10
AGO/90	0,00359780	575,26	10
JUL/90	0,00397833	576,26	10
JUN/90	0,00440760	577,26	10
MAI/90	0,00483117	578,26	10
ABR/90	0,00509111	579,26	10
MAR/90	0,00509111	580,26	10
FEV/90	0,00635213	581,26	10
JAN/90	0,01084363	582,26	10
DEZ/89	0,01797005	583,26	10
NOV/89	0,02726627	584,26	10
OUT/89	0,03951094	585,26	10
SET/89	0,05466369	586,26	10
AGO/89	0,07877165	587,26	50
JUL/89	0,10187871	588,26	50
JUN/89	0,13118799	589,26	50
MAI/89	0,16376126	590,26	50
ABR/89	0,18004271	591,26	50
MAR/89	0,19318896	592,26	50
FEV/89	0,20498241	593,26	50
JAN/89	0,21232724	594,26	50
DEZ/88	0,00021233	595,26	50
NOV/88	0,00021233	596,26	50
OUT/88	0,00027359	597,26	50
SET/88	0,00034723	598,26	50
AGO/88	0,00044182	599,26	50
JUL/88	0,00054787	600,26	50
JUN/88	0,00066103	601,26	50
MAI/88	0,00081990	602,26	50
ABR/88	0,00098002	603,26	50
MAR/88	0,00115424	604,26	50
FEV/88	0,00137677	605,26	50
JAN/88	0,00159719	606,26	50
DEZ/87	0,00188403	607,26	50
NOV/87	0,00219509	608,26	50
OUT/87	0,00250546	609,26	50

SET/87	0,00282715	610,26	50
AGO/87	0,00308669	611,26	50
JUL/87	0,00326203	612,26	50
JUN/87	0,00346950	613,26	50
MAI/87	0,00357530	614,26	50
ABR/87	0,00421959	615,26	50
MAR/87	0,00520873	616,26	50
FEV/87	0,00630045	617,26	50
JAN/87	0,00721490	618,26	50
DEZ/86	0,00863059	619,26	50
NOV/86	0,01008153	620,26	50
OUT/86	0,01081460	621,26	50
SET/86	0,01117046	622,26	50
AGO/86	0,01138196	623,26	50
JUL/86	0,01157811	624,26	50
JUN/86	0,01177263	625,26	50
MAI/86	0,01191284	626,26	50
ABR/86	0,01206421	627,26	50
MAR/86	0,01223316	628,26	50
FEV/86	0,00001233	629,26	50

SELIC 12/2005 = 1,47%

MULTA:

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS não-recolhidas no prazo, incluídas ou não em Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD), objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas à multa de mora, de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, para os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de novembro de 1999 e para pagamento:

a) após o vencimento de obrigação não incluída em NFLD:

- 8% dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 14% no mês seguinte;
- 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

b) de obrigação incluída em NFLD:

- 24% em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 30% após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 40% após a apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);
- 50%, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do CRPS, enquanto não-inscrito em dívida ativa.

c) do crédito inscrito em dívida ativa:

- 60% quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 70% se houve parcelamento;
- 80% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 100% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

Atenção:

- Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%.
- Na hipótese de parcelamento ou de reparcelamento, incidirá um acréscimo de 20% sobre a multa de mora mencionada nas alíneas dos incisos I a III do caput, observado o disposto no § 1º deste artigo.
- Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor do parcelamento ou do reparcelamento, o acréscimo de 20%, previsto no § 2º deste artigo, não incidirá sobre a multa correspondente à parcela paga.

- Não se aplica a multa de mora aos créditos de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público, massas falidas, missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e membros dessas missões.

Tabela:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97 (quando informado na GFIP): 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Notas:

- A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora. Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.
- A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.
- A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98. A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

Fds.:

- Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99;
- Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99;
- Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99;
- Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03.

ATUALIZAÇÃO:

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias, sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

- até 01/1991: ORTN/OTN/BTNF;
- de 02/1991 a 12/1991: sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991);
- de 01/1992 a 12/1994: UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991);
- de 01/1995 em diante: para fatos geradores até 12/1994: UFIR, conversão para real com base no valor desta, fixado para o trimestre do pagamento (art. 5º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995); e para fatos geradores a partir de 01/1995: não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995).

JUROS:

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

- até janeiro de 1991: 1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;
- de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991: Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991;
- de janeiro de 1992 até dezembro de 1994: 1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991;
- de janeiro de 1995 até dezembro de 1996: 1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995;
- a partir de janeiro de 1997: Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18 de dezembro de 1996, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23 de agosto de 2002, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

- de janeiro de 1995 a março 1995: variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991;
- a partir de abril de 1995: variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991.

A taxa de juros aplicada às contribuições sociais não recolhidas em época própria não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, aplicando-se a taxa de 1% na competência em que o valor estipulado para a SELIC for inferior, ressalvada a hipótese prevista no § 2º.

Às contribuições sociais previdenciárias devidas pelo contribuinte individual, até março de 1995, que comprove a atividade com vistas à concessão de benefícios, aplica-se juros de mora de 0,5% ao mês, capitalizados anualmente (veja o inciso III do art. 108 e art. 115 da Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03).

Tabela:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO):

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 574,26%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 574,26% = R\$ 7.792,65

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 7.792,65 + 135,70 = R\$ 9.285,34

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 207,74%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 207,74% = R\$ 15.806,02

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 15.806,02 + 760,86 = R\$ 24.175,44

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 203,74%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 203,74% = R\$ 3.143,55

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.143,55 + 154,29 = R\$ 4.840,76



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2006**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de janeiro/2006, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
-------------------	--------------------	-------------------	-----------

janeiro/06	-	0,00	0,33/dia*
dezembro/05	-	1,00	0,33/dia*
novembro/05	-	2,47	0,33/dia*
outubro/05	-	3,85	0,33/dia*
setembro/05	-	5,26	20
agosto/05	-	6,76	20
julho/05	-	8,42	20
junho/05	-	9,93	20
maio/05	-	11,52	20
abril/05	-	13,02	20
março/05	-	14,43	20
fevereiro/05	-	15,96	20
janeiro/05	-	17,18	20
dezembro/04	-	18,56	20
novembro/04	-	20,04	20
outubro/04	-	21,29	20
setembro/04	-	22,50	20
agosto/04	-	23,75	20
julho/04	-	25,04	20
junho/04	-	26,33	20
maio/04	-	27,56	20
abril/04	-	28,79	20
março/04	-	29,97	20
fevereiro/04	-	31,35	20
janeiro/04	-	32,43	20
dezembro/03	-	33,70	20
novembro/03	-	35,07	20
outubro/03	-	36,41	20
setembro/03	-	38,05	20
agosto/03	-	39,73	20
julho/03	-	41,50	20
junho/03	-	43,58	20
maio/03	-	45,44	20
abril/03	-	47,41	20
março/03	-	49,28	20
fevereiro/03	-	51,06	20
janeiro/03	-	52,89	20
dezembro/02	-	54,86	20
novembro/02	-	56,60	20
outubro/02	-	58,14	20
setembro/02	-	59,79	20
agosto/02	-	61,17	20
julho/02	-	62,61	20
junho/02	-	64,15	20
maio/02	-	65,48	20
abril/02	-	66,89	20
março/02	-	68,37	20
fevereiro/02	-	69,74	20
janeiro/02	-	70,99	20
dezembro/01	-	72,52	20
novembro/01	-	73,91	20
outubro/01	-	75,30	20
setembro/01	-	76,83	20
agosto/01	-	78,15	20
julho/01	-	79,75	20
junho/01	-	81,25	20
maio/01	-	82,52	20
abril/01	-	83,86	20
março/01	-	85,05	20
fevereiro/01	-	86,31	20
janeiro/01	-	87,33	20
dezembro/00	-	88,60	20
novembro/00	-	89,80	20

outubro/00	-	91,02	20
setembro/00	-	92,31	20
agosto/00	-	93,53	20
julho/00	-	94,94	20
junho/00	-	96,25	20
maio/00	-	97,64	20
abril/00	-	99,13	20
março/00	-	100,43	20
fevereiro/00	-	101,88	20
janeiro/00	-	103,33	20
dezembro/99	-	104,79	20
novembro/99	-	106,39	20
outubro/99	-	107,78	20
setembro/99	-	109,16	20
agosto/99	-	110,65	20
julho/99	-	112,22	20
junho/99	-	113,88	20
maio/99	-	115,55	20
abril/99	-	117,57	20
março/99	-	119,92	20
fevereiro/99	-	123,25	20
janeiro/99	-	125,63	20
dezembro/98	-	127,81	20
novembro/98	-	130,21	20
outubro/98	-	132,84	20
setembro/98	-	135,78	20
agosto/98	-	138,27	20
julho/98	-	139,75	20
junho/98	-	141,45	20
maio/98	-	143,05	20
abril/98	-	144,68	20
março/98	-	146,39	20
fevereiro/98	-	148,59	20
janeiro/98	-	150,72	20
dezembro/97	-	153,39	20
novembro/97	-	156,36	20
outubro/97	-	159,40	20
setembro/97	-	161,07	20
agosto/97	-	162,66	20
julho/97	-	164,25	20
junho/97	-	165,85	20
maio/97	-	167,46	20
abril/97	-	169,04	20
março/97	-	170,70	20
fevereiro/97	-	172,34	20
janeiro/97	-	174,01	20
dezembro/96	-	175,74	20
novembro/96	-	177,54	20
outubro/96	-	179,34	20
setembro/96	-	181,20	20
agosto/96	-	183,10	20
julho/96	-	185,07	20
junho/96	-	187,00	20
maio/96	-	188,98	20
abril/96	-	190,99	20
março/96	-	193,06	20
fevereiro/96	-	195,28	20
janeiro/96	-	197,63	20
dezembro/95	-	200,21	20
novembro/95	-	202,99	20
outubro/95	-	205,87	20
setembro/95	-	208,96	20
agosto/95	-	212,28	20

julho/95	-	216,12	20
junho/95	-	220,14	20
maio/95	-	224,18	20
abril/95	-	228,43	20
março/95	-	232,69	20
fevereiro/95	-	235,29	20
janeiro/95	-	238,92	20

SELIC 12/2005 = 1,47%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16

53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 06/01/2006
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 13/01/2006

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 09 a 13/01/2006) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 19/12/2005
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 06/01/2006

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 20/12/2005 a 06/01/2006) = 18 dias x 0,33%

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1\% = \text{R\$ } 2,00$$

- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 5,94\% = \text{R\$ } 11,88$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = \text{R\$ } 213,88$$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 208,96%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

R\$ 1.400,00 x 208,96% = R\$ 2.925,44

- **multa:**

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 2.925,44 + 280,00 = **R\$ 4.605,44**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



**DCTF MENSAL - VERSÃO "DCTF MENSAL 1.2"
PROGRAMA GERADOR - ALTERAÇÃO**

A Instrução Normativa nº 596, de 27/12/05, DOU de 30/12/05, da Secretaria da Receita Federal alterou a Instrução Normativa SRF nº 584, de 20 de dezembro de 2005, que aprova o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) na versão "DCTF Mensal 1.2". Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III e XVIII do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - O art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 584, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O programa gerador de que trata o art. 1º destina-se ao preenchimento da DCTF Mensal, original ou retificadora, relativa a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2006, inclusive em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, nos termos dos arts. 2º, inciso I, e 7º da Instrução Normativa SRF nº 583, de 20 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Para o preenchimento da DCTF Mensal, original ou retificadora, relativa a fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2005, deverá ser utilizado o programa gerador da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) na versão "DCTF Mensal 1.1", aprovada pela Instrução Normativa SRF nº 520, de 11 de março de 2005.”(NR)

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID



**DCTF SEMESTRAL - VERSÃO "DCTF SEMESTRAL 1.1"
PROGRAMA GERADOR - ALTERAÇÃO**

A Instrução Normativa nº 597, de 27/12/05, DOU de 30/12/05, da Secretaria da Receita Federal alterou a Instrução Normativa SRF nº 585, de 20 de dezembro de 2005, que aprova o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Semestral (DCTF Semestral) na versão "DCTF Semestral 1.1". Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III e XVIII do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

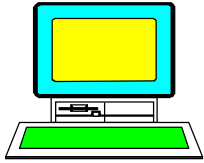
Art. 1º - O art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 585, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O programa gerador de que trata o art. 1º destina-se ao preenchimento da DCTF Semestral, original ou retificadora, relativa a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2006, inclusive em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, nos termos dos arts. 2º, inciso I, e 7º da Instrução Normativa SRF nº 583, de 20 de dezembro de 2005.

Parágrafo único - Para o preenchimento da DCTF Semestral, original ou retificadora, relativa a fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2005, deverá ser utilizado o programa gerador da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Semestral (DCTF Semestral) na versão "DCTF Semestral 1.0", aprovada pela Instrução Normativa SRF nº 521, de 11 de março de 2005.”(NR)

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"